



MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Ufra - UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

Comissão de **Ética Ufra**

(Decreto 6.029/2007)



Guia INFORMATIVO II – CEU

ASSEDIO MORAL



Novembro de 2016



INFORMATIVO II - CEU

ASSEDIO MORAL

APRESENTAÇÃO

Este guia tem como objetivo esclarecer e orientar os agentes públicos desta IFES, sobre possíveis atos que podem ser caracterizados como Assédio Moral, plausíveis de ocorrência entre docentes e discentes.

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

Tendo em vista, consultas realizadas a esta Comissão de Ética, referentes ao Assédio Moral e, considerando que o assédio moral pode ocorrer no seio das Instituições de Ensino de diversas maneiras, particularmente nas relações entre docentes e discentes, esta Comissão, por meio deste instrumento, publica o presente estudo, embasado por fatos disponíveis na mídia em geral, programas jornalísticos e literaturas cujo objetivo precípuo é o de analisar o assedio descendente e ascendente.

O assédio moral traz como pano de fundo uma das questões mais cruciais nos dias de hoje: a ética. Vivemos uma crise ética que desemboca na quebra dos Direitos Fundamentais da pessoa humana, como a lesão à dignidade.

O presente trabalho aprecia o assédio moral entre docentes e discentes praticados no âmbito do Serviço Público em geral, analisa as condutas caracterizadoras desse ato ilícito perquirindo, acerca de, suas repercussões jurídicas ao agressor, à vítima e a própria Instituição Federal de Ensino Superior.

Tarefa árdua, subjetivamente temerosa e atrevida tratar do assédio moral dentro da Administração Pública particularmente na Área de Educação. Tema de escassa referência bibliográfica. Diante do exposto, infere-se que este estudo, será imprescindível de esforço técnico-hermenêutico, mediante a extensividade analógica dos Direitos do Trabalho, Administrativo, Civil e Constitucional Brasileiros, além da essencial utilização dos estudos na seara das Ciências da Psicologia e Psiquiatria, Pedagogia e Filosofia, Administração, Sociologia e Direito.

Inicialmente constrói-se uma análise conceitual do assédio, em suas duas espécies interpessoal e a organizacional, utilizando-se dos conceitos da Psicologia e do bojo jurisprudencial brasileiro. O assédio moral pode ocorrer no seio das instituições de ensino de diversas maneiras, tanto nas relações entre professores e alunos quanto nas relações entre alunos.

Devido à carência de pesquisas específicas sobre o tema, as classes de assédio moral identificadas neste trabalho são frutos de pesquisa, reflexão e observação da Comissão. A intenção é suscitar o aprofundamento dos estudos sobre o presente tema num ambiente tão crítico à formação dos nossos alunos e da sociedade.

1.1 CONCEITOS E NOMENCLATURA

Conceitua-se o assédio moral como sendo um "termo utilizado para designar toda conduta que cause constrangimento psicológico ou físico à pessoa".

Dentre suas espécies, verificam-se pelo menos dois tipos de assédio que se distinguem pela natureza: *o assédio sexual e o moral*. Este caracteriza-se por ser uma conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe as pessoas a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à sua integridade psíquica. Atesta ainda que "o assédio moral é de natureza psicológica, enquanto o sexual é de natureza sexual", (*NASCIMENTO, Sônia, A. C. O assédio moral no ambiente de trabalho. Revista LTR, São Paulo, 2004*).

Sob diversas terminologias temos o *Assédio Moral no Brasil*, sendo *Mobbing* nos países Nórdicos, Suíça e Alemanha; o *Bullying* (tiranizar) na Inglaterra; *Harcèlement* na França; *Bossing* na Itália; *Acoso Moral* na Espanha e Itália; *Harassment* ou *Mobbing* (molestar) nos EUA; Psicoterror e *Ijime* ou *Murahachibu* (ostracismo social) no Japão.

Em síntese o assédio moral (*mobbing, bullying, harcèlement moral* ou, ainda, manipulação perversa, terrorismo psicológico) é toda conduta abusiva (gesto, palavra, atitude ou comportamento) que fere, mediante repetição ou sistematização, à máxima da dignidade ou integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando-a na manutenção de sua relação de trabalho. Essas denominações guardam concordância entre aqueles que estudam e se dedicam ao assédio moral.

Por outro lado, entende-se por *humilhação*, como sendo um sentimento em ser ofendido/a, menosprezado/a, rebaixado/a, inferiorizado/a, submetido/a, vexado/a, constrangido/a e ultrajado/a pelo outro/a.

É sentir-se um ninguém, sem valor, inútil. Magoado/a, revoltado/a, perturbado/a, mortificado/a, traído/a, envergonhado/a, indignado/a e com raiva. A humilhação causa dor, tristeza e sofrimento.

Ateste-se que, um ato isolado de humilhação não é assédio moral, pois este pressupõe:

1. Repetição sistemática;
2. Intencionalidade;
3. Direcionalidade (uma pessoa do grupo é escolhida como bode expiatório)
4. Temporalidade (durante dias, semanas e ou, meses)
5. Degradação deliberada das condições do ambiente de trabalho.

Registre-se que o assédio moral diferencia-se, em especial, das agressões pontuais, dos conflitos e do estresse.

O assédio moral tem como requisitos diferenciadores a frequência e a repetição dos comportamentos hostis com o intuito de disciplinar, prejudicar ou excluir a pessoa assediada, ao revés da agressão pontual, que não é repetitiva, tampouco sistemática, sendo este, fruto de uma reação impulsiva diante de determinada contrariedade.

Destoa dos conflitos do ambiente da sala de aula, haja vista que o retrato do assédio é de padrão relacional confuso, antiético, sem regras claras, de comunicação indireta e evasiva, em que as divergências são dissimuladas, enquanto nos conflitos saudáveis, as regras e tarefas são claras, podendo haver divergência de idéias, contudo o padrão relacional favorece o entendimento unívoco, sincero e honesto.

Da mesma forma, o assédio moral diferencia-se do estresse. Inobstante haver relação com assédio moral, aquele exsurge como efeito deste sobre o corpo dos agentes tanto dos alunos como dos professores.

O fenômeno pode ser assim denominado como agressão psicológica, um fato social que ocorre no meio social, estudantil ou familiar e, mais intensivamente no meio ambiente de trabalho abrangendo tanto o setor privado quanto a Administração Pública. E, por óbvio, de cristalina relevância jurídica, pois viola a garantia constitucional do ambiente de trabalho saudável, além de agredir, a dignidade da pessoa humana do

trabalhador, violando os atributos de sua personalidade jurídica no que atine a sua honra, objetiva e subjetiva, a intimidade, a privacidade, a imagem e a saúde.

Intuitivo que o fenômeno do assédio moral tem alcance social cuja abrangência determina a interdisciplinaridade do assunto, interessando aos campos da Sociologia, da Psicologia, da Pedagogia da Medicina do trabalho e do Direito. Precede-se esta investigação pelo conceito jurídico do objeto, embora, até então desprovido de *nomem juris*, dado não haver previsão legal no ordenamento jurídico pátrio. Inobstante, o assédio moral é delimitado no bojo jurisprudencial e doutrinário que em geral faz expressa remissão ao conceito da psicologia:

1.2 ASSÉDIO MORAL ENTRE PROFESSORES E ALUNOS

Este tipo de assédio é também chamado de assédio vertical, devido à relação hierárquica estabelecida entre professores e alunos. Há dois tipos de assédio vertical: assédio *descendente*, que se caracteriza quando o *assediador é o professor e a vítima é o aluno*, e assédio *ascendente*, que se caracteriza quando *o assediador é o aluno e a vítima é o professor*.

1.2.1 Assédio Moral Descendente

No assédio descendente observam-se práticas tais como alijamento de atividades especiais, reprimendas repetitivas, críticas constantes ao comportamento do aluno, agressão física; agressão verbal, tratamento discriminatório e excludente; rebaixamento da capacidade cognitiva, critérios não equitativos de correções de trabalhos, provas, discriminação étnica, religiosa, social, incluindo discriminação contra estrangeiros ou alunos procedentes de outras regiões do mesmo país, entre outras.

Apresenta-se a seguir alguns fatos narrados em programas jornalísticos, televisivos, e escritos em jornais e revistas. Assim, após a análise dos relatos colhidos, elaboraram-se as seguintes categorias e suas respectivas definições:

1. Ameaça física:

- a) Ameaçar fisicamente o aluno.
- b) Atirar objetos no aluno para despertar sua atenção.
- c) Bater com a porta na cara do aluno de outra turma, alegando não querer ser interrompido.
- d) Recolher, de forma agressiva, cola do aluno, inclusive agredindo-o fisicamente.

2. Agressão verbal aos alunos:

- a) Usar de forma abusiva autoridade, quando questionada sua didática,
- b) Usar de forma abusiva autoridade quando solicitada a correção de provas, e ou questionado sobre a matéria ministrada em sala de aula e a cobrada em provas,
- c) Usar de forma abusiva autoridade quando questionado a respeito de trabalhos passados aos alunos, sobre remarcação de prova ou sobre o material didático.
- d) Tratar os alunos com termos pejorativos, palavras de baixo calão.
- e) Distratar alunos que chegam atrasados à sala de aula, fazendo com que se retirem ou impedindo sua entrada.
- f) Distratar alunos que, por motivo justo, utiliza as dependências destinadas aos professores.
- g) Mandar o aluno retirar-se da sala de aula, alegando que o aluno espirrou muito alto, alegando que o aluno estava comendo.
- h) Insultar o aluno que estava comendo durante o horário de aula.

3) Outras formas de ameaça aos alunos:

- a) Ameaçar aumentar o nível de dificuldade das provas, alegando que os alunos conseguiram médias altas em exames anteriores.
- b) Ameaçar dar faltas aos alunos para que sejam reprovados.
- c) Ameaçar, em tom irônico, reprovar a turma caso não estudem.
- d) Ameaçar retirar da sala de aula alunos que opinam sobre a matéria que está sendo ministrada.
- e) Ameaçar alunos que não contribuírem financeiramente para eventos da instituição.
- f) Ameaçar, por escrito, reprovar aluno que não obteve bom desempenho.
- g) Ameaçar expulsar aluno da instituição que opina em sala de aula.
- h) Ameaçar reprovar aluno que avaliou o professor (questionário-avaliação do professor no ato da matrícula) com nota baixa em vários quesitos.

4) Acusação agressiva e sem provas:

- a) Alegar, de forma agressiva e sem provas, que os alunos copiaram trabalhos ou estão colando. Situação constrangedora.
- b) Revistar, de forma agressiva, os materiais dos alunos por suspeitar que estejam colando.

5) Comentários depreciativos, preconceituosos ou indecorosos:

- a) Fazer comentários pejorativos e preconceituosos sobre a orientação sexual dos alunos, sobre a aparência física dos alunos, sobre deficiências físicas.
- b) Fazer comentários, piadas e brincadeiras a respeito de temas de cunho sexual.
- c) Contradizer outro professor, em sala de aula, questionando sua metodologia.
- d) Criticar a profissão do aluno através de comentários depreciativos.
- e) Fazer comentários depreciativos sobre um determinado credo religioso, ofendendo os alunos que o professam.
- f) Queixar-se, em sala e durante a aula, de sua vida pessoal.
- g) Fazer comentários preconceituosos, depreciativos e pejorativos sobre habilidades dos alunos; sobre nome de aluno; sobre a cidade de alunos.

6) Tratamento discriminatório e excludente:

- a) Dar tratamento diferenciado a alunos devido a sua aparência física ou condição financeira.
- b) Privilegiar alunos que vivem na cidade em que a instituição está situada, em detrimento dos que moram em outras localidades.
- c) Discriminar alunos com idade mais avançada, não lhes dando assistência.
- d) Privilegiar alunos com facilidade de aprendizagem, excluindo os demais, insinuando que alguns alunos são mais capacitados que outros.
- e) Receber trabalhos de alguns alunos fora da data marcada, recusando-se a receber de outros.
- f) Classificar os alunos de acordo com a posição ocupada em sala de aula.
- g) Privilegiar alunos que são seus orientados em TCC ou Dissertação.

7) Rebaixamento da capacidade cognitiva dos alunos:

- a) Comparar os alunos de forma irônica com alunos de outras instituições ou outros graus de ensino.
- b) Aconselhar os alunos a mudarem de curso ou abandonarem, alegando que eles não têm capacidade para permanecer no mesmo.
- c) Enaltecer seus próprios conhecimentos, ridicularizando os erros dos alunos em provas, perguntas e trabalhos, usando de ironia ao responder as perguntas dos alunos.

d) Ler, em voz alta, as notas, enfatizando, com comentários depreciativos, os alunos que obtiveram baixo rendimento.

e) Impedir que os alunos opinem por considerar que eles não possuem capacidade para tal.

f) Insultar aluno que não conseguiu realizar atividades ou que faz perguntas sobre a mesma.

g) Fazer comentários em público sobre as dificuldades, desempenho ou erros dos alunos.

8) Desinteresse e omissão:

a) Ser omissos, não repassando aos alunos as devidas orientações para a realização de trabalhos práticos.

b) Demonstrar desinteresse ao ministrar o conteúdo, alegando estar cansado dos alunos.

c) Demonstrar falta de interesse pela apresentação dos trabalhos dos alunos, inclusive criticando-os.

9) Uso inadequado de instrumentos pedagógicos, prejudicando os alunos:

a) Administrar exercícios, valendo nota, sem explicar a matéria contida nos mesmos, ameaçando que sua conduta sempre assim será.

b) Aplicar prova, que demanda mais tempo para ser resolvida do que o disponível.

c) Aumentar o nível de dificuldade das provas, como forma de punir os alunos.

d) Punir, através de prova ou dependência com maior nível de dificuldade, aluno que não se sujeitou ao assédio sexual do professor.

e) Dar faltas indevidas, sem motivo aparente, não aceitando discutir as razões com os alunos.

f) Modificar notas dos alunos, de acordo com a opinião destes, por motivo de desavenças com a turma.

g) Realizar atividades valendo nota em dias que alunos, por motivo justo, não puderam estar presentes.

h) Diminuir nota do aluno que é sintético em sua resposta ou que responde de acordo com o autor, embora esteja correto.

i) Avaliar trabalho somente pela aparência/estética.

10) Recusa em realizar seu trabalho:

a) Recusar-se, de forma agressiva, a mudar a data de trabalho que coincidiu com prova de outro professor, anteriormente agendada.

b) Negar-se a esclarecer as dúvidas ou ouvir os comentários dos alunos, demonstrando desinteresse, alegando não ter sido devidamente designado por doutor, alegando que a dúvida é desnecessária, que o aluno consultou material inadequado, que já havia explicado a questão anteriormente e os outros alunos já haviam compreendido, alegando não ser uma pergunta e sim uma consulta.

c) Negar-se a repetir provas e trabalhos a alunos com este direito, ironizando a situação.

11) Abandono do trabalho em sala de aula:

a) Reclamar da conversa em sala de aula, retirando-se e negando-se a ministrar as aulas no restante do período.

b) Abandonar a sala de aula irritado com a ausência da maioria dos alunos.

Dadas às características do assédio descendente, os agentes de assédio podem não ser limitados a professores, mas podem englobar também a direção da Instituição de Ensino, bem como, outros profissionais que trabalham na instituição.

1.3 QUALIFICAÇÃO DO ASSÉDIO MORAL DESCENDENTE

A identificação do assédio moral descendente pode ser iniciada por queixas explícitas pelas vítimas, tipicamente à Ouvidoria, aos Dirigentes da Instituição de Ensino, à Comissão de Ética da Instituição de Ensino, ou aos seus pais ou responsáveis. Entretanto, o senso comum de que, disciplina na escola é um aspecto importante na educação, talvez leve os pais a não devotar à devida atenção para tais queixas, dispensando-as como reclames improcedentes, antes mesmo da devida diligência junto à instituição de ensino. Desta maneira, a qualificação do assédio moral fica normalmente prejudicada, perpetuando o problema até que conseqüências mais graves possam ser observadas.

A qualificação do *assédio moral descendente* é tanto mais difícil quanto menor for à faixa etária das vítimas. Tal dificuldade decorre não somente pela negligência dos pais em considerar seriamente as queixas de seus filhos, mas também pela timidez inculcada nos alunos mais jovens como conseqüência de uma formação educacional

milenar de respeito aos mestres. É também mais difícil a obtenção de testemunhos entre os demais alunos.

Em algumas situações específicas, não é incomum, que somente após indícios iniciais de um possível estado depressivo nas vítimas e, recusas peremptórias em frequentar as aulas que os pais acordem para uma situação anormal e recorram à instituições para explicações e determinação de causas. Nestas situações o dano moral pode ficar claramente qualificado, inclusive com auxílio de diagnósticos e prescrições de tratamentos psicológicos especializados.

Na busca pela qualificação do assédio moral descendente, causador do dano moral instaurado, os coordenadores, diretores e outros dirigentes de ensino podem se defrontar com as dificuldades supra relacionadas.

Nesta situação interpõe-se uma importante questão que reveste de modo diferenciado o assédio moral em instituições de ensino público superior. Sendo o assédio moral fato gerador do dano moral é, plausível inferir a ocorrência do assédio moral descendente a partir do dano moral qualificado. Em nossa opinião, tal inferência pode e deve ser utilizada pela vítima ou seus representantes como base suficiente para iniciação do processo de reclame de reparação em Juízo.

Neste caso, o ônus da prova, ou mais especificamente, contraprova, deve voltar-se para a instituição de ensino. A *natureza jurídica* do assédio "pode se inserir no âmbito do gênero '*dano moral*' ou mesmo do gênero da '*discriminação*'".

1.3.1 Reparação de Assédio Moral Descendente

Embora seja aceito no ordenamento jurídico que a reparação por danos causados seja de natureza pecuniária, entendemos que nos casos de assédio moral em instituições de ensino, tal prática pode não ser a mais efetiva e nem tão pouco a desejada. Em que pese os custos inerentes ao tratamento das conseqüências do dano moral decorrente do assédio moral descendente junto a profissionais especializados, é mister considerar que a reintegração do aluno a um tipo de convívio no seio da instituição de ensino pautado na normalidade de relações humanas equilibradas pode ser de maior relevância.

Assim, sendo de interesse da Instituição, dos pais ou responsáveis da vítima, a escola deve ser incumbida de levantar com clareza o(s) perpetrador(es) do assédio moral gerador do dano qualificado e tomar providências para eliminá-lo (o assédio, bem

entendido), seja por forma de treinamento e ou, capacitação dos profissionais envolvidos ou, até por meio de ações disciplinares mais significativas.

1.4 ASSÉDIO MORAL ASCENDENTE

Inimaginável há um tempo, devido à aura que cobria a figura do mestre, o assédio moral ascendente torna-se mais e mais presente hoje em dia. Além do dano moral que provoca no professor, o assédio moral ascendente pode desestabilizar a ordem mínima para o exercício de uma atividade educacional efetiva, principalmente no ambiente da sala de aula.

No assédio ascendente observam-se práticas tais como desrespeito ao professor, sarcasmo, falta de atenção intencional, provocações, perturbações da ordem na sala de aula e no ambiente do campus em geral, abuso em função do poder econômico com ameaças à integridade física, abaixo-assinado solicitando a substituição do professor responsável pela disciplina, entre outras atitudes ilícitas e antiéticas.

O assédio moral ascendente compartilha características comuns a outras manifestações congêneres. Entretanto, alguns aspectos chamam atenção:

- a) o das ameaças à integridade física;
- b) o do abuso de poder econômico;
- c) o do abaixo assinado (requerendo a substituição do professor de sala de aula que ministra a disciplina);
- d) o acordo em comum para não entrar em sala de aula;
- d) o da pouca ou nenhuma atenção na aula, saída antes do término e ou mesmo mexendo no celular ininterruptamente.
- f) prejuízos materiais como: riscar e ou esvaziar o pneu do carro do professor porque obteve nota baixa.
- g) Ocupar dependências (setores, salas, pátios, acessos, ruas etc) públicas em geral.

Registre-se ainda que a violência urbana tem-se tornado uma presença constante no cotidiano da maioria da população brasileira. Associada a uma postura equivocada de que o mundo é regido pela lei do mais forte, a violência influencia particularmente o comportamento dos jovens, que passam a recorrer a ela como forma de resolver conflitos naturais do convívio social.

Como agravante, constatamos a disseminação de uma postura de violência em grupos de jovens, modificando hábitos e aparências. Professores assediados moralmente podem sentir-se alvo de ameaças à integridade física por parte de alunos ou grupo de alunos. Uma condição que inibe o pleno exercício do magistério.

As desigualdades sociais também têm cobrado seu preço na deterioração dos ambientes educacionais. O professor torna-se cada vez mais suscetível ao assédio moral baseado em abuso de poder econômico por parte dos alunos. São cada vez mais frequentes expressões proferidas por alunos ofensores, tais como: "Você é meu empregado", "Eu pago imposto que se transforma em recursos para esta Universidade e espero que você faça o que eu quero", ou ainda, "Meu pai vai garantir que você seja demitido". Vamos se encontrar nos tribunais, etc.

Neste sentido, o assédio moral pressiona não somente o professor, mas perturba todo o ambiente na medida em que inibe o pleno exercício da profissão e afeta os demais alunos, promovendo constrangimento generalizado.

1.4.1 Qualificação do Assédio Moral Ascendente

A identificação do assédio moral ascendente pode a princípio parecer mais fácil na medida em que é esperado que um professor ou servidor maduro reportasse a situação à coordenação do curso ou a direção da instituição. Entretanto vários fatores podem inibir a vítima prolongando o assédio e agravando o dano e impacto no meio, tais como: ligações concretas do assediante com membros da Direção da Instituição, com os membros do Diretório acadêmico, ou mesmo vinculação com grupos organizados violentos (as chamadas *gangs*) que estendam o assédio para ambientes fora da escola.

É, portanto, de vital importância que a instituição de ensino mantenha-se em constante vigilância para identificar casos de assédio moral ascendente e agir para reprimi-lo e repará-lo.

1.4.2 Reparação de Assédio Moral Ascendente

A reparação do assédio moral ascendente precisa se dar em dois âmbitos. O primeiro diz respeito à *vítima do assédio*, mais especificamente o *professor ou servidor assediado*. O segundo relacionado com o restabelecimento da ordem e da tranquilidade no seio da instituição.

A instituição de ensino pode e deve ser agente primeira da reparação através de ações concretas junto aos envolvidos, não devendo ser tímida na aplicação de medidas disciplinares, estabelecer normas rígidas embasadas pelo Código Disciplinar dos Discentes.

Para os casos de ameaça à integridade física, a instituição pode e deve lançar mão dos recursos de segurança pública disponíveis, se necessário for. É importante ressaltar a dimensão do contraditório para que ocorra a justiça.

Ressalve-se que a *falta de regras e códigos de conduta* sobre tais ações de reparação representam um obstáculo a mais para a manutenção de um ambiente de ensino equilibrado e saudável

1.5 ASSÉDIO MORAL ENTRE ALUNOS

Este tipo de assédio reveste-se de características semelhantes às mencionadas no assédio moral ascendente e comunga as mesmas dificuldades de qualificação do assédio moral descendente. Casos mais graves podem envolver uma vítima e vários agressores agrupados em uma *gang*. Esses casos ocorrem mais nas Instituições de Ensino Médio e Fundamental. Neste caso, uma vigilância constante no Estabelecimento de Ensino deve ser feita para uma célere qualificação do assédio moral e respectiva punição.

1.6 ASSÉDIO MORAL DOLOSO E CULPOSO

Pode-se inferir que sendo o assédio moral fruto de ação repetitiva e intencional, necessariamente se dá por dolo. E bem, pode ser assim em boa parte dos casos. Entretanto, podem-se conceber casos onde professores bem intencionados, mas de disciplina rígida e estrita, imponham a determinados alunos reprovações e punições constantes a ponto de produzir por parte do aluno uma rejeição ao ambiente escolar, qualificando o dano moral. Tais situações são tão mais prováveis quanto menor for o alinhamento do aluno ao comportamento ou desempenho esperado pela escola.

Num passado não distante, alunos portadores de deficiência de atenção eram alvos frequentes de tais tipos de condutas "educadoras" por parte de seus professores. Nestes casos, o assédio moral pode ser qualificado ou inferido dadas as características básicas de repetitividade e intencionalidade. Contudo, há que se considerar a perspectiva do professor, quando manifesta agir em boa fé, e qualificar este tipo de assédio moral como culposos.

No leque de ações de reparação, claramente inclui-se o treinamento dos profissionais de ensino e a montagem de estruturas de apoio para alunos que não se alinham com o padrão esperado da Instituição.

2. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Restou assentado que assédio moral é toda e qualquer conduta abusiva que, intencional e frequentemente, atinge a dignidade e a integridade física ou psíquica de uma pessoa, ameaçando seu emprego ou degradando o ambiente de trabalho.

Trata-se, com efeito, de um conjunto de condutas, em última análise, diretamente lesivas ao princípio da dignidade humana, tão caro ao Estado Democrático de Direito, eis que já consagrado como seu fundamento pela Constituição de 1988.

Procurou-se, por meio deste estudo demonstrar que as resultantes de condutas caracterizadoras do assédio moral são encontradas no ambiente de ensino serviço público, destarte figurando o docente como agente, ora como vítima.

Enfim, registre-se que para nós membros da Comissão de Ética-Ufra, após a realização deste estudo, exurgiram elementos robustos que vem corroborar com a nossa hipótese inicial de que: o assédio moral é fator de grave comprometimento de natureza bio-psíquico-social e exerce influências negativas direta no desenvolvimento do ensino, dos alunos e professores e, originando às vezes a violência.

Neste diapasão: garantir o "direito à educação" é também cuidar que professores e os próprios alunos estejam equipados, pedagógica e emocionalmente para transformar os outrora "alunos problemáticos" em alunos plenos, felizes e produtivos.

REFERÊNCIAS

AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. *O princípio da eficiência no direito administrativo*. Revista Diálogo Jurídico, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, n. 14, junho-agosto, 2002. Disponível na Internet: <<http://www.direitopublico.com.br>> Acesso em: 12 de setembro de 2010.

BATALHA, Lílian Ramos. *Assédio moral em face do servidor público*. 2ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*: Atualizada até a Emenda Constitucional nº. 57, de 18.12.2008. Brasília.

DI PIETRO, Maria Silvia Zanella. *Direito Administrativo*. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

FERREIRA, Hádassa Dolores Bonilha. *Assédio Moral nas Relações de Trabalho*. 1^o. Ed. Campinas: Russell Editores, 2004.

FIGUEREDO, Lúcia Valle. *Curso de direito administrativo*. 5ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

JACINTHO, Jussara Maria Moreno. *Dignidade humana – princípio constitucional*. Curitiba: Juruá, 2006.

MAIOR, Jorge Luiz Souto. *A seita secreta para a efetivação dos direitos sociais*. Revista LTr. vol.69, n.10, out. 2005.p.1170-1177.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. São Paulo: Malheiros, 2003.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Apontamentos sobre os agentes públicos*. São Paulo: RT 1975.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. *Curso de direito administrativo*. 14ª ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

NASCIMENTO, Sônia A. C. Mascaro. *Assédio moral no ambiente do trabalho*. Revista. LTr, São Paulo, v. 68, n. 08, p. 922-930, ago. 2004.

NETO, Henrique Carivaldo de Miranda. *Assédio Moral: Constrangimento e humilhação em Instituições de Ensino Superior*. Dissertação de Mestrado. UNIT – Centro Universitário do Triângulo. Uberlândia, MG. 2002.

SILVA, José Afonso. *Curso de direito constitucional positivo*. 23ª ed., São Paulo: Malheiros Editores, 2004.